



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.941 de 2009 (Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 2º do Projeto de Lei 5.941, de 2009, o seguinte Inciso VI:

“Art. 2º.....
.....

VI - as garantias reais que terão que ser oferecidas pela PETROBRÁS à União para assegurar o pagamento do valor atualizado, acrescido de juros anuais equivalentes à TJLP, correspondente à cessão de que trata o Art. 1º. “

JUSTIFICAÇÃO

Pelo disposto no art. 1º do PL 5.941, de 2009 a União está cedendo onerosamente à PETROBRAS, sem licitação, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, num volume máximo de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo, valor que pode superar R\$ 100 bilhões. O Projeto, a despeito de estabelecer a forma como poderá ser feito o pagamento desses recursos pela PETROBRÁS, não dispõe sobre o oferecimento de garantias reais para cobrir eventuais inadimplências nesses pagamentos. Em função disto, estamos propondo emenda que estabelece a necessidade de que o instrumento contratual que formalizará a cessão contenha cláusula fixando as garantias reais que terão que ser oferecidas pela PETROBRÁS, de forma a assegurar o pleno ressarcimento da União.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009

Deputado JOSÉ ANÍBAL